



RESOLUÇÃO 03/2010

Versão Oficial

Altera a Resolução 06/2009 que dispõe sobre o processo de atribuição de aulas aos Professores de Educação Física e Professores Especialistas – PEB II – em alternativa ao Professor Titular de Classe PEB I do Quadro do Magistério Público Municipal de Pirassununga.

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art. 11 da Lei Complementar nº 09/1993 considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de aulas e terá competência para:

- I Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II Reabrir, quando necessária, e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos a docência;
- III Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de aulas;
- IV Solucionar os casos omissos de acordo com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga atribuir as aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes, prioritariamente atendendo as necessidades das Unidades Escolares:

Parágrafo único: Compete ainda para efeito de atribuição e controle a elaboração dos anexos I a IV e da relação em ordem decrescente de classificação dos docentes.



Art. 3º. As aulas do Ensino Fundamental Ciclo I deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente, sujeitas à regulamentação própria.

§ 1º - Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado - Município terão suas classes e/ou aulas de Ensino Fundamental garantidas na Unidade de origem, devendo escolher prioritariamente, obedecida a sua classificação cujos critérios estão estabelecidos nesta resolução.

§ 2º - Os Professores PEB II e de Educação Física titulares de emprego público municipal, terão como sede para efeito de atribuição de aulas a Unidade Escolar onde tiver maior número de aulas no momento de sua inscrição. No caso de mesma quantia de aulas em duas ou mais Unidades, os professores deverão optar por uma delas.

§ 3º - Obedecida a lista de classificação na unidade educacional sede, condicionada a existência de aulas disponíveis, não será permitido ao professor a omissão de escolha da quantia de aulas que mantinha na sua sede no ano anterior.

§ 4º - Na Unidade sede após a atribuição a todos os professores da disciplina específica considerada, ainda havendo saldo de aulas disponíveis, as mesmas serão oferecidas aos professores da Unidade sede como complementação de jornada até o limite de sua carga horária.

§ 5º - Atribuídas todas as aulas disponíveis na Unidade, o professor PEBII ou de Educação Física, titular de emprego público municipal ou estadual que porventura permanecer sem aulas atribuídas ou sem completar sua jornada estará automaticamente inscrito para a atribuição das aulas remanescentes nas outras Unidades escolares da Rede Municipal a ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O professor que no decorrer do ano letivo tiver suas turmas transferidas para outro local ou Unidade por força de necessidade administrativa, levará sua contagem de sede para efeito de pontuação no novo local de trabalho.

Art. 4º. Os professores PEB II e de Educação Física, titulares de emprego público municipal permanente serão classificados, para efeito de atribuição de aulas observadas.

I Situação funcional:

a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas a serem atribuídas.

II Tempo de Serviço no campo de atuação das aulas e/ou apoio técnico pedagógico aos professores da rede a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de emprego público permanente na Unidade Escolar da atribuição: dois milésimos (0,002) ao dia de efetivo exercício do magistério, a ser



comprovado mediante documento providenciado pelo Setor de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

b) Como titular de emprego público permanente no Magistério Público de Pirassununga: dois milésimos (0,002) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pelo Setor de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

III **Títulos, Diplomas e Certificados** no campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Diploma de doutor na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de mestre na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento na área de Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, dois (2) pontos por certificado até o máximo de oito (8) pontos;

d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo da Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - um (1) ponto até no máximo de dois (2) pontos;

f) Diploma ou Certificado de Bacharel – em qualquer área meio (0,5) ponto;

g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, na área de educação e/ou Informática Educacional, com no mínimo oito (8) horas cada um, realizados de Nov 2009 e em 2010 os quais serão computados na quantia de um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, independentemente do professor já ter atingido o limite de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será trinta (30) de junho do ano corrente.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será apurado mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente e providenciada pelo Setor de Educação.

§ 3º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.



§ 4º - Os títulos, Diplomas, Certificados de que trata o inciso III deste artigo somente serão computados desde que concluídos até a data de inscrição ao Processo de Atribuição.

Art. 5º. Em casos de **empate** entre docentes serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;
2. Idade cronológica do candidato;
3. Número de filhos.

Art. 6º. Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado - Município terão classificação própria, por disciplina, obedecida a pontuação apresentada por documento fornecido pela Secretaria Estadual de Educação em tempo hábil; sendo as aulas atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho do docente.

Art. 7º. As jornadas semanais de trabalho docente devem ser observadas segundo as especificidades dos editais de concurso dos empregos a serem atribuídos:

- I Jornada de 20 horas a professores de Educação Física admitidos a partir de 2002 por concurso público e aos professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado - Município; não havendo possibilidade de ampliação de sua jornada de trabalho.
- II Jornada mínima de 20 horas semanais aos professores PEBII e aos professores de Educação Física admitidos anterior a 2002, podendo complementar sua jornada até o máximo de horas de sua jornada em 2010.

§ 1º - Para as jornadas além da estabelecida no inciso II, só com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado - Município com jornada incompleta na sua unidade sede, deverão complementar sua jornada em outras unidades municipais ou municipalizadas, devendo escolher prioritariamente em relação aos professores municipais em complementação de jornada.

§ 3º - É necessário compatibilidade de horário, de acordo com permitido por lei ou seja: 04 aulas consecutivas ou até o máximo de 06 intercaladas por intervalo na



atribuição na mesma unidade ou ainda em unidades distintas não podendo exceder o máximo de oito aulas.

Art. 8º. Os HTPCs acontecerão conforme as necessidades das unidades escolares ou projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes com horários e locais a serem definidos e previamente comunicados através do InfoRede.

§ 1º - As programações e os locais das capacitações serão publicadas com antecedência através do InfoRede.

§ 2º - As publicações devem observar explicitamente quando houver remuneração em forma de HTPCs.

§ 3º - As capacitações só ocorrerão quando houver adesão de mais de 50% do público a que se propõe.

Art. 9º. A atribuição de aulas, durante o ano, por quaisquer períodos, far-se-á no Setor de Educação de Pirassununga, atendida a seguinte ordem e prioridade:

- a) Para constituição de jornada;
- b) Para atribuição de complementação de carga horária de trabalho;
- c) Em caráter de substituição temporária até admissão ou retorno do profissional titular preferencialmente na sua sede;

Parágrafo Único - Nas atribuições no decorrer do ano letivo, o docente que não comparecer no seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente à atribuição sem justificativa, será considerado desistente.

Art. 10. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis dispendo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11. O professor que não se inscrever para o processo de que dispõe esta Resolução no prazo estabelecido pelo cronograma, será inscrito ex-offício pelo Setor de Educação e terá computado para efeito de classificação apenas o Tempo de Serviço na Unidade e no Magistério Público Municipal de Pirassununga.

Art. 12. O docente oriundo do Convênio Parceria Estado-Município que não se inscrever e não apresentar documento para fins de pontuação será inscrito ex-offício pelo Setor de Educação e não terá os pontos computados para escolha.



Art. 13. O acúmulo de empregos públicos ou contratações por tempo determinado ou de cargo em comissão ou função de confiança de suporte pedagógico com uma contratação por período determinado de docente, será analisado caso a caso e aguardar-se-á prévia publicação de ato decisório, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Compete ao servidor público declarar expressamente, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo ou função na Administração Pública, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

Art. 14. O docente que não comparecer ou não se fizer representar por procurador na atribuição de aulas, terá suas aulas atribuídas pelo gestor da Unidade, obedecida sua classificação, sendo o critério de escolha de competência do gestor.

Art. 15. No decorrer do ano letivo, caso seja atestado pela equipe pedagógica e comprovado pela direção escolar que o professor não atende às expectativas pedagógicas, poderá o mesmo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, ser remanejado para outras aulas na unidade sede ou para outra unidade a que melhor se adeque.

§ 1º - O(s) docente(s) indicado(s) pelo Setor de Educação na situação descrita deste artigo, será(ão) removido(s) “ex officio” no interesse da Administração, durante o ano letivo ou no processo de atribuição do ano letivo seguinte.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 3º - Os docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo terão seu tempo de serviço contado para sua unidade escolar de origem.

Art. 16. Na primeira quinzena do ano letivo, os docentes poderão solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento explicitando os motivos, remanejamento para outras aulas na unidade-sede ou outra unidade com aulas disponíveis, válido somente para o ano letivo em curso, que será deferido ou não pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos os gestores das unidades envolvidas e equipe pedagógica.

§ 1º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 2º - Aos docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo, não se aplica a contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar, no período de vigência do mesmo.

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria de Educação
ATRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEB II 2011



Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecer ao cronograma do Anexo I.

Pirassununga, 30 de Novembro de 2010.

Orlando Bastos Bomfim (SME)